



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para cumprimentar o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo: “Com alegria, registro o retorno à bancada do Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, nosso dileto amigo, que, depois de uma profícua administração à frente do Ministério Público do Trabalho, retorna ao nosso convívio aqui na 1.^a Turma. S. Ex.^a ocupava seu lugar nos Órgãos Superiores do Tribunal. É uma grande alegria e uma grande honra tê-lo aqui.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, agradeceu: “É um prazer, Sr. Presidente.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 35100-30.1995.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Matheus Pontelli Perobelli, Agravado(s): JOSÉ NILTON DE FREITAS FILHO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Herculano Souza Spadaro, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Júlio Cezar Coitinho, Agravado(s): SERVIÇON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): CNS ADMINISTRACAO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27940-27.1996.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO DOS REIS SANTOS E OUTRO, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50000-65.1996.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NELSON BATISTA FILHO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122100-38.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Letícia Nührich Seibel, Agravado(s): SÍLVIO FERNANDO ANDRIOTTI, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55800-82.1999.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): BRÁS DE MELLO CARDIA E OUTRO, Advogado: José Antônio de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50700-15.2002.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): DANIELE DA SILVA DE FREITAS, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147340-80.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 147341-65.2002.5.02.0006, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALÍPIO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Léia Roberta Correia, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Ilvana Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147341-65.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 147340-80.2002.5.02.0006, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ALÍPIO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Léia Roberta Correia, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272500-07.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAPIDO MACAENSE LTDA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ESMERALDO DA SILVA ALVES, Advogado: Isabelle Bersot Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7700-18.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JONATHAS GUALBERTO HUBNER DE SOUSA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71700-55.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Guilherme Nunes da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Agravado(s): SILVANERIO ALVES DE LIMA, Advogada: Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148740-83.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de WELITO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Marcelo de Souza Pereira, Advogado: rodrigo Rossini da Silva, Advogado: José Csrls Pereira da Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156000-06.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): ROSILDO SOUZA DE AGUIAR, Advogada: Maria Lúcia Mônaco, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 203840-10.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com RR - 203800-28.2006.5.02.0045, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): CLÁUDIA ELAINE BATISTA CAVALCANTE, Advogado: Deжайr Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282540-76.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL MÁRIO PENNA, Advogada: Priscila Gabriela Duarte Silva, Agravado(s): ULISSES ALVES LIMA, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 29600-73.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRAL DE CURSOS S/C LTDA. - CP, Advogado: Márcio Yoshida, Agravante(s): FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRCIO TADEU



AMADI, Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 96000-89.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): ISVAN NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogada: Rafaela Dorotéa Scavuzzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101940-22.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 101941-07.2007.5.15.0001, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMUEL BARBOZA DE CAMPOS, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101941-07.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 101940-22.2007.5.15.0001, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SAMUEL BARBOZA DE CAMPOS, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182300-38.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ GONÇALVES, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Agravado(s): EXECUTIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Eduardo Pollesi, Agravado(s): UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213500-30.2007.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANDERSON LUIZ PAULINO DA SILVA, Advogado: Nelson Alexandre da Silva Filho, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 505040-49.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NELKIS DE LA ORDEM MEDINA, Advogado: Janizaro Garcia de Moura, Agravado(s): COLÉGIO E FACULDADE CENECISTA PRESIDENTE KENNEDY, Advogado: Luiz Adão Marques, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 10800-84.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA PERES, Advogada: Vânia Tada, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21400-63.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PASCHOAL DANTAS, Advogada: Fabíola Parisi Curci Fuim, Advogado: Gilberto Rodrigues Porto, Advogado: Eduardo Correa da Silva, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Regina Murad Legaspe, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo.



Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Fabíola Parisi Curci Fuim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabíola Parisi Curci Fuim, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 62040-44.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, corre junto com RR - 62000-62.2008.5.09.0072, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCIANO SLOBODA, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Ana Paula Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62900-94.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): ADILSON MACRINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Antônio Arantes Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65640-46.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com RR - 65600-64.2008.5.03.0038, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): MARIALVA LAURA RINALDI E OUTROS, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 68300-77.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GILBERTO CHACCUR, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112100-09.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS E VAREJO LTDA., Advogada: Arlene da Silva Zambenedetti, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DAIANE FELIPE DOS SANTOS, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65100-73.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FLÁVIO ADRIANO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121800-27.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA METROPOLITANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): JAMILE CRISTIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Edson Nuno Álvares Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194600-46.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ GENOVA, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42-74.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Guilherme Monteiro Petroni, Agravante(s): RENATA FITTIPALDI MOLINARI, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-15.2010.5.03.0096 da 3a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): APARECIDA ROSA TEIXEIRA, Agravado(s): MARLI APARECIDA SILVA RODRIGUES, Advogado: Fernando Martins de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 259-40.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USIROLL USIMINAS COURT TECNOLOGIA DE ACABAMENTO SUPERFICIAL LTDA., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Carmelita Anicio de Almeida, Agravado(s): OZIEL LUIZ DAMASCENO, Advogado: Jonas Joubert Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 359-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÉDINA RÊGO OLIVEIRA, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-58.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): LEANDRO PFEIFFER DE MELO, Advogada: Márcia Nervo Peters Piazza, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-70.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Cardoso Borges, Agravado(s): WELLINGTON SANTOS NUNES, Advogado: Valdir Borges, Agravado(s): OI TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767-67.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): LUIZ AZEVEDO AGUILAR, Advogado: José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-30.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tasch, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): ELITON LUÍS ALVES DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA MIRADOR, Advogado: Orlando José Corso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1075-06.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PINTO, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1647-25.2010.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de Faria Coelho Neto, Agravado(s): CRISTIANO SANTIAGO QUIRINO, Advogado: Cristiano Santiago Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1657-76.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado:



Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1852-48.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPÈRE, Advogado: Sidinei Roque Cichocki, Agravado(s): MARIA ZELITA DE OLIVEIRA CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Andressa Soletti Cecconi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2052-22.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ESTELITA DA SILVA MARTINS, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2176-14.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): SOUZA CRUZ S/A, Advogado: Natally Melo Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2266-37.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Karumi Oka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2506-02.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RITA INÊS PASSADA MANCEBO MARTINS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4352-13.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marjorie de Souza Ferreira, Agravado(s): JOSIMAR VICENTE DE MELO, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-35.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALDEMÍCIO ROSA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ALBERTO TADASHI MURATA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1028-77.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JOSÉ LINDEBERG OLIVEIRA LOPES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476-16.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SIDNEI MARQUES DA SILVA, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): F. M. CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Lise Aguiar e Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1519-94.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): MAGNA DUARTE DE JESUS, Advogado: Jeniffer Moreira Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1605-34.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ENOQUE DA SILVA SANCHES, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2451-20.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUREA DE FÁTIMA REGAÇO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2936-68.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRAIN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Gonçalves de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13300-73.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE MELO LUCAS, Advogado: Jesulei Dias da Cunha Júnior, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29500-02.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): FLAVIO LOPES DOS REIS, Advogado: Alberto Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44400-18.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): EDISON FAGUNDES RIOS, Advogado: Leonardo Valle Soares, Agravado(s): MEGA LITORAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179700-28.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33-58.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRISTIANO MEDEIROS CHIAVELLI, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39-87.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSA AMÉLIA BOURSCHEIDT LEMOS, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89-71.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada:



Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ GARCIA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 297-73.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VERA MARILIA GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Jair Fernandes de Barros, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-61.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA ELIANA KUNRATH, Advogado: Sabrina de Abreu Pinto, Agravado(s): SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Luís Alberto Schuck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608-72.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): IVO JORGE PRADO ARNHOLD, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637-84.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PERCIVAL ZILLOTTO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-78.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGINA LAZARA SALIM MORAES BERNARDO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-33.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ANDRÉ ALTENBERND, Advogado: Lúcio Leitão Moura, Agravado(s): TECMAQ - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 863-02.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): FLERIDA CRISTOVAO LOPES, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-26.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): JEFERSON RODRIGUES, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia Massita Zucareli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARQUE RESIDENCIAL DAMHA, Advogado: Werner Sundfeld, Agravado(s): DÍNAMO INTER-AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Marcelo Vallejo Marsaioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282-43.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SULINA DE METAIS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Thaiane Ferreira Araújo, Agravado(s): LEANDRO CARDOSO NASCIMENTO, Advogada: Rosa Formentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1397-88.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s): MAIÁRA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela terceira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1439-47.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Agravado(s): ZÉLIA MARIA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1570-77.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NANJI MACIEL, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1635-48.2012.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): ELBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elizabeth dos Santos Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1638-64.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAZONI HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): GENILDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1640-90.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): EFRAIM JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-09.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS DAVI DIAS DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2091-58.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE SOUZA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2172-52.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): ISILDA DA APARECIDA ELIAS, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2668-54.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): MARCOS BEZERRA SOARES, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): CENTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2776-05.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILZA DE LOURDES RODRIGUES LIMA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2811-15.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDIMILSO SOUSA BOMFIM, Advogado: Renata Jarreta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3469-06.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ALESSANDRO MIELE GAVALDAO MORAIS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10700-75.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIMAR PAULO RÉGIO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antonio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 277-98.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONALDO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SENRA, Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Agravado(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415-69.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA DOMINGOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-07.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): MARIA LUCIVANIA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-46.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Maria Ivete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-41.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSETE DE FÁTIMA PINHEIRO, Advogada: Renata Cirilo, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antonio Abagge, Advogado: Leonardo Abagge Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 864-83.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): RICARDO APARECIDO DA SILVA RAPOSO, Advogado: Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Inaiá Mello Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080-85.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): CLAITON ARAÚJO MAGRI, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-62.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): MARCELO BOSENBECKER, Advogada:



Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11124-65.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TARCÍSIO MARQUES CHAVES, Advogado: Augusto Costa Junior, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11388-67.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Advogado: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s): DIEGO DE ALMEIDA CHAGAS, Advogado: Kennedy Paz Tiradentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12040-92.2013.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOURIVAL RIBEIRO SILVA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): IRMÃOS SANTOS CAVALCANTI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Ribeiro Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 237300-04.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JAILSON SOUTO LOPES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144-81.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOILTON DE JESUS, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Advogado: Gustavo Vieira Alves, Advogado: Daniel Macedo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198-47.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SAMUEL MARINHO SILVA, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTA TERESINHA, Advogado: Daniel Macedo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1810-46.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOVITA DE ARAUJO GUERRA MOREIRA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 148400-52.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): MARIZEIA NICOLAU DE SOUZA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos veiculados na petição das fls. 1799-1812 quanto à quitação integral do contrato de trabalho, bem como em relação ao pedido sucessivo de compensação, diante do entendimento firmado na OJ 356/SDI-I/TST e, com base no art. 17, VI, do CPC, condenar a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "portuário. base de cálculo das horas extras. adicionais por tempo de serviço e de risco. não inclusão", por contrariedade à OJ 60, II, da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os adicionais por tempo de serviço e de risco da base de cálculo das horas extras. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa quanto à juntada de documentos na instância recursal. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: RR - 85000-**



91.2003.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCILENE BARBOZA DA ROCHA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Mauro Roberto de Souza Generoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 41100-63.2005.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Bernardo Pinto Lugão, Recorrido(s): SERV RIO REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (atual item V), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 53000-82.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): SEG MASTER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogada: Sonia Maria Morandi Moreira de Souza, Recorrido(s): RONALDO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação e julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 124400-54.2005.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): WILSON FERREIRA DE LIMA, Advogada: Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 125100-57.2005.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES LOPES, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Renata Maranhão de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que, declarando a nulidade da alteração contratual a partir da qual se passou a adotar o salário complessivo, condenou a reclamada ao pagamento das parcelas suprimidas concernentes à gratificação especial e aos anuênios, a partir de 01.06.2002 até a data da dispensa, com os correspondentes reflexos em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro, aviso prévio, depósitos e multa do FGTS. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 147600-57.2005.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOURIVAL VICENTIN, Advogado: Helder Roller Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Cecília Cunha de Lima Vieira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91 e 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade do contrato de trabalho e afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 382800-68.2005.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários periciais por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 98440-80.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Sharon Hanak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de diferenças decorrentes da incorporação do adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 103100-34.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOCAIMOVEIS IMOBILIARIA LTDA E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): ANDRÉ ROUSSO E OUTRA, Advogado: Hugo Goldemberg, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Perez Lucas de Barros, Recorrido(s): ROBERTO ROSA, Advogado: Marcus Antônio Silva Soares, Recorrido(s): ARSR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Valverde Negreiros Júnior, Recorrido(s): NOVA SAMAR S.A., Advogado: Fernando Luiz B. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: RR - 185940-11.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrente(s): DILNEI MARCIANO DE SOUZA, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "dedução de valores pagos sob mesmo título", por divergência jurisprudencial e afronta ao artigo 884 do Código de Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo e, por corolário, excluir da condenação o pagamento de diferenças do referido adicional e reflexos, bem assim para que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras e de adicional noturno pela reclamada respeite o critério global, embora com a devida ressalva do entendimento do Relator quanto ao segundo tema. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelo reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada - pagamento integral" e "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I) e por afronta ao artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, por todo o período do contrato de emprego, sendo que o adicional aplicável é o mesmo das horas extras, devendo prevalecer o mais vantajoso estipulado em norma coletiva para pagamento da sobrejornada em detrimento do adicional previsto no artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 203800-28.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 203840-10.2006.5.02.0045, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÁUDIA ELAINE BATISTA CAVALCANTE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson



Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aviso prévio indenizado. Retificação da CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SDI-I do TST e "FGTS. Diferenças. Ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) constar como data de saída o último dia do prazo do aviso prévio indenizado (2) determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para analisar o pedido de diferenças de FGTS, como entender de direito, observando que o ônus de demonstrar a regularidade dos depósitos é da reclamada. **Processo: RR - 2145200-11.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLEVERSON RICARDO DA SILVA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema: "Contrato de Trabalho Temporário. Nulidade. Pedidos. Anotação da CTPS. Vantagens Contratuais. Instrumentos Coletivos Princípios. Simplicidade. Informalidade", por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos relativos à nulidade da contratação temporária e à concessão das vantagens asseguradas nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da quarta reclamada (Brasil Telecom). Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 62900-79.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRINEO AFONSO SASSO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): DELTACOM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rosângela Wolff Quadros, Recorrido(s): JLJ CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema: quanto ao "intervalo intrajornada parcialmente concedido", por violação do art. 71, § 4º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada em horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e reflexos; II) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Obs.: Falou pelo Recorrente IRINEO AFONSO SASSO a Dra. Elisa Lima Alonso. **Processo: RR - 74100-62.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LEANDRO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Fabíola Barcellos Hilário Rodrigues, Recorrido(s): FABILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luís Eugênio do Amaral Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula 437 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do período necessário a se integralizar uma hora, nos termos do disposto no referido verbete jurisprudencial. Custas complementares, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se acresce à condenação. **Processo: RR - 74100-03.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogado: José Winter, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 127800-17.2007.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132900-34.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): EVA ANTÔNIA DE OLIVEIRA PERES, Advogado: Ana Maria Loch, Recorrido(s): GERDAU S.A., Advogado: Alessandra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 530000-05.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): AGUINALDO REIS BENECIOTO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da Previ, apenas quanto aos temas "interstícios (promoções). alteração. prescrição total" e "horas extras. gerente geral de agência", respectivamente, por contrariedade à Súmula 294/TST e por violação do artigo 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) pronunciar a prescrição total da pretensão a diferenças e reflexos decorrentes da alteração do percentual das promoções e julgar prejudicado o exame do tema referente às diferenças e reflexos decorrentes da alteração do percentual das promoções e b) excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, restando prejudicado o exame da pretensão recursal concernente à integração das horas extras na complementação de aposentadoria. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1297000-42.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1297041-09.2007.5.09.0013, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): RENATE NACKE, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1297041-09.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1297000-42.2007.5.09.0013, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RENATE NACKE, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "horas extras - integração no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à integração das horas extras deferidas no salário de participação pago a PREVI. **Processo: RR - 3005400-36.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3005440-18.2007.5.09.0029, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



3005440-18.2007.5.09.0029 da 9a. Região, corre junto com RR - 3005400-36.2007.5.09.0029, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): GERSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - CITPAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação e julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 25600-58.2008.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Daniella Torres de Melo Bezerra, Recorrido(s): MARIA CLARA DE SOUSA, Advogada: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com amparo no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 31400-15.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): ALEXANDRE DE LIMA FLORES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por violação do art. 192 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 40600-77.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): MARCELO JENSEN DIOGO, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 60500-67.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO COELHO MORAES, Advogada: Verônica Urbano Pinheiro, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver da condenação as reclamadas TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e VRG LINHAS AÉREAS S.A. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 62000-62.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 62040-44.2008.5.09.0072, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): MARCIANO SLOBODA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Flávia



Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa normativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65600-64.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 65640-46.2008.5.03.0038, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Karina de Oliveira, Recorrido(s): MARIALVA LAURA RINALDI E OUTROS, Advogado: Wagner Antonio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "multa por embargos de declaração protelatórios e indenização por litigância de má fé. dupla penalidade pelo mesmo fato", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir tão somente a multa por litigância de má-fé prevista no art. 17, VII, do CPC. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 76300-93.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): PLANOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Meri Helen Moura Silva, Recorrido(s): AMANDA JAQUELINE PERNAMBUCO DOS PASSOS, Advogado: Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) pelos efeitos da condenação, inclusive quanto as custas. **Processo: RR - 79500-92.2008.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Cristiano Consorte Zapelini, Recorrido(s): NATANAEL DE CAMPOS, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "coisa julgada", por violação do artigo 267, V, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do referido dispositivo legal. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos nas razões do Recurso de Revista. **Processo: RR - 87400-19.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REICHERT CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): ITALO RENATO MAHL E OUTROS, Advogada: Melissa Cristina Fleck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 105700-52.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Geraldo Emediato de Souza, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Flávia Carvalho Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 133500-97.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OMNI AMBIENTAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO FERANDINI, Advogado: Carlos Alberto Chiappa, Recorrido(s): GIANANDREA BONINI CAROLO, Advogado: Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Carlos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a reclamada dessa condenação. Prejudicado o exame dos



temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 196700-10.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): HELOÍSA OLIVEIRA PACHECO, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 208000-41.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROGÉRIO CARNEIREIRO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO, Advogado: Airton Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. jornada contratual de seis horas. prorrogação habitual. direito ao intervalo intrajornada de uma hora. pagamento como extra", por violação do artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, nos termos da sentença. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1999400-75.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ISIS PASSOS SILVEIRA, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): ABITO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Alessi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência retroativa - comissões pagas "por fora" - incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 368, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especial para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas pagas "por fora" à autora durante a contratualidade. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira patrona da Recorrente ISIS PASSOS SILVEIRA. **Processo: RR - 2883800-80.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ DANIEL JÚNIOR, Advogado: Ana Paula Pellegrinello, Recorrido(s): LYON RESTAURANTE E ESTACIONAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Carlos Laranjeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com respectivos reflexos, conforme apurado em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 5800-65.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "ECT. progressões. PCCS. antiguidade. deliberação da diretoria. ausência", por contrariedade à OJ Transitória 71 da SDI-I do TRT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, observada a prescrição pronunciada, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções



por antiguidade não implementadas, e respectivos reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, devendo ser compensadas com aquelas concedidas sob o mesmo título com base em norma coletiva, tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Deferidos honorários advocatícios em favor do sindicato autor, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ 348/SDI-I/TST. Juros de mora nos moldes previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, observada a OJ 7/Tribunal Pleno/TST, e correção monetária na forma da lei, observada a Súmula 381/TST. Custas no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no valor que provisoriamente se arbitra à condenação R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), isenta na forma dos arts. 12 do Decreto-lei nº 509/69 e 790-A, I, da CLT, devendo, no entanto, restituir o valor recolhido pelo sindicato-autor, ao final do processo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 23200-93.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogada: Silvia Helena Ribeiro Lima, Recorrido(s): EDUARDO BARONI, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68600-53.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Recorrido(s): IDEMIR SILVEIRA DA FONTOURA, Advogado: Moacir Dalla Vecchia, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergencia jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 73300-82.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael de Ataíde Aires, Recorrido(s): ANTONIO EDMILSON ALVES SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais destinadas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais destinadas a terceiros, excluindo o pagamento de tal parcela. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 85300-04.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NATÁLIA DAMIANIS MOREIRA, Advogado: Victor Jácomo da Silva, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): APOIO CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157600-43.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): DOMINGOS ROSALIN FILHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 198300-18.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): JANDIRA FERNANDES, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 310300-96.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): ROGÉRIO ALVES MOREIRA, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15-67.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MÁRCIO HAROLDO BEZERRA DE LIMA, Advogado: João Alípio de Arruda Madeiro,



Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os valores deferidos a título de horas extras. Prejudicado o tema recursal remanescente. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 92-16.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANA LUCIA CORDEIRO GARCIA, Advogado: André Soares Hentz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que condenou o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária e respectivos reflexos em razão da não concessão integral do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 124-39.2010.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 796-30.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MESSIAS FELÍCIO VALADARES, Advogado: Rita de Cássia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1239-43.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): NAILIDE RODRIGUES KELIN, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1593-32.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GILBERTO ALÍPIO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal sobre o pedido de diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 5539-56.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): CARLOS EMILIO DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira,



Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras e do adicional noturno no descanso semanal remunerado - dsr. Norma coletiva que engloba o dsr no cálculo do salário-hora. Bis in idem", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência no tocante ao pagamento dos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 390-32.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Recorrido(s): REGIS WILLIAM CRUZ MAZETTI, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de cálculo das horas extras, seja considerado o valor da remuneração estipulado no Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, para a jornada de seis horas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 540-51.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ BEDIN, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo ao uso de veículo próprio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1358-06.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): ERLON VAZ DOS SANTOS, Advogada: Renata Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1441-94.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA MACHADO, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - álcalis cáusticos - composição de produtos de limpeza", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial n.º 4, da SBDI-I, convertida recentemente no item I da Súmula n.º 448 também desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, invertendo o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 291/291-verso dos autos físicos, pp. 582/583 do eSIJ), incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "danos morais - indenização - cheers - cânticos e danças motivacionais obrigatórias - configuração de lesão à honra e à dignidade dos empregados", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1501-46.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EDSON DA SILVA MATOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista parcialmente quanto ao pagamento em dobro dos feriados laborados, por contrariedade à Súmula n.º 444 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 1627-33.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Fábio Abul Hiss, Recorrido(s): FABIANA VERZELETTI, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 1762-14.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): DEOCLIDES PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Antônio Tanure Gama, Recorrido(s): CERCRED - CENTRAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS S/C LTDA., Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Recorrido(s): COIMBRA E BUENO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 625/632 dos autos físicos (pp. 689/696 do eSIJ), pronunciando-se especificamente sobre os depoimentos testemunhais e documentos referidos pelo reclamante em seu apelo, especialmente no tocante à suposta existência de salário fixo e comissões, subordinação, obrigatoriedade de cumprimento de metas e de observância aos horários estabelecidos e às normas a serem cumpridas pelos empregados, cobrança por melhoria nos resultados sob pena de desligamento e registros classificando o autor como contratado. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 1792-46.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULA MORELLI SCALABRINI, Advogado: Monica Lima dos Santos, Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade de gestante, como postulado na petição inicial, a serem apurados em liquidação. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem conforme estipulado na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1842-83.2011.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANA ZOCOLI DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBÁ, Advogado: Luiz Fernando Valladão Nogueira, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5064-88.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): JOÃO BARBOSA LESSA, Advogado: Evaneldo Soares Martins, Recorrido(s): CONSTRUTORA SALES FURLANI LTDA., Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em sua integralidade, inclusive no que tange ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 111200-42.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FREDERICO MARTINS FILHO, Advogado: Aldo Henrique dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Maria José O. L. Roque, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por



violação do artigo 135, III, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o recorrente do polo passivo da lide. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 408-15.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUAMA MARIANE DE MOURA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, não repercute nas férias acrescidas do terço constitucional, nas gratificações natalinas e no FGTS, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 441-52.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JULIANA DA SILVA CEZÁRIO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "jornada em escala 12 x 36 - feriados laborados - pagamento em dobro" e "adicional de insalubridade", por violação do artigo 9º da Lei n.º 605 de 1949 e 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados laborados, bem como do adicional de insalubridade em grau máximo. Restabelece-se, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 517-22.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I deste Tribunal superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos em férias com 1/3, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com a respectiva indenização de 40% (quarenta por cento) em razão da integração das horas extras habituais nos repouso semanais remunerados. **Processo: RR - 559-60.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, Advogada: Juliana Alfonso Batista, Recorrido(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação. **Processo: RR - 602-09.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIZABETH TEIXEIRA SOARES, Advogado: Ana Carolina Moutela de Oliveira Caiana, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Beniza Maria Figueira Thomas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1315-55.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GISELE GRECO SORROCHE, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1643-28.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): MARTLENE FELIX MAIA, Advogado: Fernando Felix Ferreira, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT,



dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1645-98.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARISTIDES MAXIMO DA FONSECA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à aplicação da multa prevista artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por afronta ao artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 2061-15.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): VERA LUCIA ALVES DO PRADO, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Balneário Camboriú do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 116700-28.2012.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAUSTINO OLIVEIRA PINHEIRO, Procurador: Luiz Henrique de V.Q.Correa (Defensoria Púb.União), Recorrido(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Milton Cloudes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 359-27.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO RICARDO GONÇALVES ALVES, Advogada: Nilmara Almada da Silva, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580-91.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA SUELI DE SOUZA, Advogado: Deusdério Tórmina, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogado: Fernanda Bernardinis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657-95.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INAJARA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento em dobro da remuneração das férias relativas ao período de 2010/2011, incluído o terço constitucional, nos termos da Súmula nº 450 desta Corte. Custas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculados sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das quais fica isento o Município, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 672-09.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): FÁBIO GOULART MOYSES, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1472-75.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIASOLO ENGENHARIA



AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): HENRIQUE RAMOS PEREIRA, Advogado: Leandro Ferreira de Andrade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAVRAS, Advogado: Hélio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa rescisória. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1480-40.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ivan Lima dos Santos, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária e juros da mora, na forma do disposto na Súmula n.º 439 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$100,00(cem reais), calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se arbitra à condenação. **Processo: RR - 37-96.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): FERNANDO GABRIEL DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Thiago Andrade de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 135-80.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Procurador: Adriana Bitencourt Bertollo, Recorrido(s): LUÍS BERNARDINO GULARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20003-10.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): EDSON CAMARGO, Advogado: Anai Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: Ag-AIRR - 165600-45.1995.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURI MOURA SANTOS, Advogada: Magda Pereira Santos, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: José Antônio Alves Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74000-17.2000.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAIMUNDO NERY BARBOSA, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4200-57.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Arlene Ciola, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a executada a pagar ao exequente multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando a interposição de qualquer outro



recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 81040-40.2005.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LAURO MATIAS DE SOUZA FILHO, Advogada: Eliana Lemos Cotta Pereira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Rosa Maria Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94400-75.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): EDUARDO DE LIMA MEDEIROS, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118300-24.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): COSME DOS SANTOS, Advogada: Fiva Karpuk, Agravado(s): MASSA FALIDA de KUTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13100-18.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DE JESUS, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 30400-46.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JOÃO MENDES TEIXEIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5500-08.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ETERNIT S.A., Advogada: Denize de Souza Carvalho do Val, Agravado(s): JOSÉ JORGE MALACIZI, Advogado: Valmir Roberto Ambrozini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57240-25.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Mônica Almeida Horta, Agravado(s): VALMIR RODRIGUES SALES, Advogado: Rodrigo Moura, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 217700-86.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): MARIA APARECIDA BEZERRA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 808-91.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JSS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Filipe Machado França, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1456-73.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO GRACIANO DA SILVA, Advogado: Luiz Aparecido Sartori, Agravado(s): GETEL TRANSPORTES LTDA.,



Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2542-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 369-03.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogada: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): LEOPOLDO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 782-12.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): ANDRÉA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Maria Cristina Lyder Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1200-36.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): CARLA CRISTINA MORETO, Advogado: Bruno Scalco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1505-89.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE DE SOUZA MARNE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Tancredo Baraúna Vespasiano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2019-03.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 121-58.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMUEL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Agravado(s): A F PESSOA SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Franklin Moraes Veras, Agravado(s): EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-27.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIZABETH TEODORO KANDA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 375-56.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE EDUARDO MACHADO DA VEIGA & CIA LTDA, Advogado: Jorge Gilberto Meirelles Correa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BORJA, Advogado: José Edmir Espíndola Barboza, Agravado(s): ELISETE DE FÁTIMA LIMA MARTINS E OUTRO, Advogado: Marcos Antonio Alpe, Agravado(s): S.R.S. PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA., Advogado: Daniel Pozzebon Stock, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 448-02.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): PRISCILA MARA APOLONIO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1567-56.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALETHEA PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Fellipp Matteoni Santos, Advogado: José Roberto Mazetto, Advogada: Francine Tavella Cunha, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): RICARDO LUIZ SALVADOR SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Ricardo Luiz Salvador, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEXANDRA FLAVIA PERISSINOTO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1594-24.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE MIRANDA HENRIQUES FILHO, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA S.A., Advogada: Ana Maria Santos Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1619-96.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): BERNARDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1627-29.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RAFAEL ANTÔNIO SILVEIRA, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS - COOPEBRAS, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1637-14.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO SOMA SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DANILO CORDEIRO AZEVEDO, Advogado: Anderson Vicente de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1662-28.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): ALCEU SAMPAIO ENGRÁCIA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1704-98.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): SIMONE APARECIDA SILVA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1708-83.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TARRAFAS BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): TELMO FERNANDES OTERO E OUTRA, Advogado: Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO XAVIER, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1711-10.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MEG COELHO NETTO GALIZA, Advogada: Cíntia Mara Dias Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2256-92.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Kátia Gomes Sales, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA INEZ SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2494-40.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): NATALIA ALBANO VIANNA, Advogada: Ludmila Carla Augusto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator.

Processo: Ag-AIRR - 3113-49.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 10205-60.2012.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): SIMONE ANTUNES DA SILVA, Advogada: Viviane Herbst Padilha, Agravado(s): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC.

Processo: Ag-AIRR - 686-95.2013.5.15.0162 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): MARIA FORNI VUOLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 748-28.2013.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): WSNAND JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: João Jorge Hage Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 769-95.2013.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ESPÓLIO de ANGELITO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 866-05.2013.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILSON FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1081-28.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): LUANA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1119-53.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SÉRGIO BUZZIM MACHADO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1633-06.2013.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogado: Marina Matos Lemos de Souza Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ruth Amelia Castro Portugal, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JHORDAN



GREGÓRIO PERINI DIAS, Advogado: Ruth Amelia Castro Portugal, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20016-07.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): ROSEMARY SILVA DA SILVA, Advogado: Saulo Pontes Lamenza, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002897-55.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WAGNER LUIZ TEIXEIRA, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 747-23.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WESLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Germana Barros de Sousa, Agravado(s): DADALTO S.A., Advogado: Cíntia Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24128-84.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FRANCISCA NEIDE DA SILVA SOUZA, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 208200-43.1990.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AEROLINEAS ARGENTINAS SA, Advogado: Arthur Brandi Sobrinho, Agravado(s): ALBERTINA CONCEIÇÃO RODRIGUES CECÍLIO, Advogado: Silvio Rogério Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 114900-02.1995.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1784-32.2010.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Advogado: André Issa Gândra Vieira, Agravado(s): ROBERTO RONDINEI BRANCO, Advogado: Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 179-49.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Moacir dos Santos Martins Filho, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): BOMPLASTIL EMBALAGENS LTDA., Advogada: Daniela Alves Pereira, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 782-59.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DENIS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1054-63.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SILMAR JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 58-73.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DE SOUZA LOPES, Advogado: Mirian Regina Knapik, Agravado(s): TRANSTUPI TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Hugo Vinícius de Paula, Agravado(s): CONSORCIO INTERPAR, Advogado:



Wilson Carlos Vilani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 188-65.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL FERREIRA LIMA, Advogada: Regina Maria Ribeiro Travasos, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Mauro Herrisson Spínola Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 716-08.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LAUANI CAMPOS SILVA, Advogado: José Paulo Valle Quintão, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 735-24.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARGARITA ESPINAR AVELINO, Advogado: HOZAYRA HOLEMBERG ARAÚJO CHAGAS DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 150500-27.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): IVANILDO LIMA DA SILVA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: CauInom - 6183-11.2013.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Réu: VINICIUS DE MOURA XAVIER, Advogado: Valter Ferreira Xavier Filho, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, tornando-se insubsistente a liminar deferida. Custas processuais pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa R\$1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), na forma do art. 789, caput e inciso II, da CLT. **Processo: Ag e AgR-AIRR - 123900-95.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada Fundação Cesp e não conhecer do agravo regimental da reclamada Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. **Processo: ARR - 185-92.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ESAQUIEL CHITOLINA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista dos reclamados. **Processo: ARR - 599-39.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO XAVIER DA SILVA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravante(s) e Recorrido(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por maioria, vencido integralmente o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; e III - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "abastecimento de veículo realizado pelo próprio motorista - contato intermitente com líquido inflamável - adicional de periculosidade - pagamento devido", por contrariedade à Súmula 364/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de periculosidade, inclusive no que tange à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ARR - 1863-40.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): LAÉRCIO



FERREIRA KISTER, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s) e Recorrente(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 796-21.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): NÉLIO MACARNEY FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): CSD INDUSTRIA, COMERCIO, CORTE E DOBRA DE ACO S/A, Advogado: Sandra Márcia da Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; e, ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: ED-RR - 85141-52.1997.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOAO CARLOS PEREIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 181200-37.1998.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NAGIBE SAID ORRA E OUTROS, Advogado: Alvaro Barbosa da Silva Junior, Embargado(a): SEVERINO ANDRADE DE ARAUJO, Advogada: Sueli Maria Beltramin, Decisão: por unanimidade, rejeitar integralmente os embargos de declaração, aplicando aos Reclamados a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 5040-68.2003.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO RACHEL, Advogado: Fernando Baptista Freire, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Advogada: Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Embargado(a): VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO RACHEL, Advogado: Fernando Baptista Freire, Embargado(a): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Advogada: Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e provimento integral aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante, a fim de sanar erro material constante na parte dispositiva do acórdão, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "progressão funcional - empresa pública - admissão anterior à vigência da Constituição da República de 1988 - concurso interno anterior a 23/4/1993 - validade - decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (MS 21.322-1/DF)", por afronta ao inciso II do artigo 37 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) declarar a validade do provimento derivado da reclamante no cargo de Assistente Especializado e, por conseguinte, reconhecer nula a sua recondução ao cargo anteriormente ocupado; (b) condenar a reclamada em obrigação de fazer o retorno da reclamante ao cargo de Assistente Especializado, bem como em obrigação de pagar, de forma simples, as diferenças salariais daí decorrentes, desde a data do ato de recondução ao cargo de origem, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da lei; (c) antecipar os efeitos da tutela pretendida na petição inicial para determinar o cumprimento imediato da obrigação de fazer no prazo de 48 horas contadas da publicação deste acórdão, sob pena de multa cominatória diária correspondente a 1/30 da remuneração do cargo de Assistente Especializado, indeferindo o pedido de honorários de advogado e



invertendo os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, tudo conforme os fundamentos".

Processo: ED-AIRR - 152800-26.2005.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JOSE CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 62200-77.2006.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MANOEL SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Raul de França Belém Filho, Embargado(a): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Sílvio Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissões perpetradas no acórdão prolatado às pp. 684/690 e imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: (a) "horas extras - supressão do intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, item II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, restabelecendo a sentença no particular, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), bem assim os reflexos legais, na vigência do pacto laboral. Reconhecido o direito do autor à percepção de horas extras ante a declaração de nulidade da jornada de trabalho no sistema de escala 12x36, porque não encetada por norma coletiva, acrescer à condenação, por consectário, o pagamento da dobra dos domingos e feriados laborados, além de determinar a inclusão do adicional noturno na base de cálculo das horas extras ora deferidas; (b) "indenização substitutiva - seguro de vida em grupo - artigo 19, inciso IV, da Lei n.º 7.102/83 - vigia pertencente a quadro funcional de empresa de objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e de transporte de valores", por violação do artigo 10, § 4º, da Lei n.º 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a aplicação ao reclamante das disposições contidas no artigo 19 da Lei n.º 7.102/83, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido formulado na inicial quanto ao eventual direito do reclamante à percepção de indenização substitutiva em razão da alegada ausência de contratação pela reclamada do seguro de vida aludido no inciso IV do referido artigo 19.

Processo: ED-AIRR - 68040-37.2007.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VALTER PALHARES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 167700-79.2007.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS AURELIO PAVAN, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Embargado(a): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo: ED-RR - 1592100-37.2007.5.09.0014 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 1592140-19.2007.5.09.0014, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS ALBERTO MICHELIM, Advogado: Marcio Jones Suttle, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): MARQUES E LIMA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogada: Beatriz Dranka da Veiga Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 88500-51.2008.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ANTONIO DA COSTA PATRAO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 125300-39.2008.5.22.0103 da 22a. Região, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Embargado(a): JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar integralmente os embargos de declaração, aplicando ao Reclamado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 2510500-49.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERGIO DEARO, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 1100-77.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: TANIA ENEIDA TORNQUIST HOPPE, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Embargado(a): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 168700-88.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILBERTO MORAES SANTOS, Advogado: Jardson Neilson Gomes Bezerra, Embargado(a): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 386-55.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): AFONSO CELSO CARRIJO, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 16927-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Embargado(a): GILDO RODRIGUES, Advogada: Andréia Alecsandra Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 795-70.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO MARGELO SOUTO DE SOUZA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1388-98.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): LAERCIO MANTOVANI, Advogado: José Eduardo Cavallini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55000-95.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIÃO SOCIAL CAMILIANA, Advogado: Rodrigo Fortunato Pinto, Embargado(a): LILIAN FREITAS VALLE, Advogado: Marcelo Schianivi Cossati, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 822-09.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): CÉSAR GRESPAN, Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 915-68.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DA CRUZ



DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 932-07.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): LUZMAR MENDES DA ROCHA SOUSA, Advogado: Fagner Pires de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2159-76.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSMAR ANGELO ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 559-33.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Danilo Sá Urtiga Nogueira, Advogado: Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Embargado(a): ETELVINO FERREIRA FILHO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 616-87.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PEDRO DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Isilda Campião Baia, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Embargado(a): K S GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2940-20.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Embargado(a): ROSELI MARY DESCHAMPS, Advogado: José Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material, esclarecer que a condenação alcança apenas o período em que inexistia autorização específica do Ministério do Trabalho e Emprego para a redução do intervalo intrajornada, o que será apurado na fase de liquidação, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Às onze horas e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma